



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Edifício Forum - Andar 2 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 32260270 -
Celular: (45) 99847-3563 - E-mail: civelcascavel3@hotmail.com

Autos nº. 0039362-27.2020.8.16.0021

Processo: 0039362-27.2020.8.16.0021

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Classificação de créditos

Valor da Causa: R\$53.433.159,80

Autor(s): • CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME
• STOPETROLEO S/A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO

Réu(s): • JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.

DECISÃO

1. A decisão de e. 2111.1 rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela **União – Fazenda Nacional** e dispensou a apresentação de certidões de regularidade fiscal para a homologação do plano recuperacional.

Ao e. 2144.1 INMETRO deu ciência acerca da decisão de e. 2111.1.

O Banco Santander requereu autorização para realizar em nome da **recuperanda STOPETROLEO** pesquisa de bens via sistemas (BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD) nos autos da Execução nº 1119122-20.2019.8.26.0100 (e. 2147.1).

O **Município de Cascavel** deu ciência da decisão de e. 2111.1 (e. 2148.1).

A **UNIÃO** deu ciência e interpôs agravo de instrumento em face da decisão de e. 2111.1 (e. 2154.1), ao qual foi indeferido o efeito suspensivo (AI nº 0001067-42.2024.8.16.0000 – e. 2160.1).

Alpes Distribuidora indicou seus dados bancários à **recuperanda** (e. 2167.1).

Petroalcool Distribuidora também indicou seus dados bancários à **recuperanda** (e. 2168.1).

O **Estado do Paraná** pede habilitação como 3º interessado (e. 2171.1).

A **recuperanda STOPETROLEO** interpôs agravo de instrumento em face da decisão de e. 1659.1 (e. 2174.1).

Neimar José Pompermaier e massa falida de Shavimar Restaurante Ltda também informaram sua conta corrente para depósito (e. 2181.1).

Ao evento 2189.1 foi colacionado o relatório do acordo nº 0001067-42.2024.8.16.0000.

O **Município de Terra Roxa** informou que a **recuperanda STOPETROLEO** possui débitos no montante de R\$ 10.112,96 (e. 2191.1).



A **ADMINISTRADORA JUDICIAL** requereu a juntada da relação atualizada de credores, para expedição dos ofícios em atenção ao item 3 da r. decisão de mov. 2111.1, ainda, se manifestou sobre o pedido de exclusão do valor de R\$ 287,28 feita por BERNARDO WOSNIACK & CIA LTDA, e que promoveu a sua exclusão do quadro de credores, conforme requerido ao e. 1993.1 (e. 2219.1).

Ao e. 2249.1, o **Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Lages/SC** (Autos de cumprimento de sentença nº 0301220-33.2019.8.24.0039/SC), em que é Exequente Roque Silva Machado/outros e Executada AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO, solicitou a anotação da penhora no rosto dos autos visando a satisfação dos créditos da parte exequente.

Ao e. 2251.1, o **Juízo da 19ª Vara Federal de Curitiba/PR** (Autos de Execução Fiscal nº 5015513-22.2020.4.04.7000), em que é Exequente o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e Executada a **Recuperanda STOPETRÓLEO**, informou sobre a constrição de valores, requerendo que seja prestada informações.

Ao e. 2253.1 o **Estado do Paraná** informou a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de e. 2111.1, ao qual foi indeferida a liminar pretendida (AI nº 0016116-26.2024.8.16.0000 AI – e. 2254.1).

A **ADMINISTRADORA JUDICIAL** se manifestou sobre os ofícios de e. 2249.1 (Juízo da 3ª Vara Cível-Lages/SC) e 2251.1 (Juízo da 19ª VF) e opina pela intimação da **Recuperanda STOPETRÓLEO** para que, quando do pagamento dos valores devidos à Credora AMERICA LATINA S.A., observe o valor de R\$ 1.535.337,56 à JOÃO JOSÉ MAURICIO DÁVILA e aos outros, em conta a ser indicada pela parte diretamente à devedora, ainda, se manifeste sobre a essencialidade do numerário bloqueado na Execução Fiscal nº 5015513-22.2020.4.04.7000, após nova vista (e. 2257.1).

A **recuperanda STOPETROLEO** exarou ciência dos ofícios 2249.1 e 2251.1 (e. 2259.1).

AGNALDO CARVALHO DO NASCIMENTO, em sua petição de e. 2.260.1, requereu a habilitação de seu crédito.

JOYCE MARA ROSA ILES, em sua petição de e. 2261.1, requereu a habilitação de seu crédito, já que nos autos autuados sob o nº 0018402-45.2023.8.16.0021 (habilitação de crédito) foi reconhecida a existência de crédito em prol da requerente, na CLASSE I – TRABALHISTA, sendo determinada a sua inclusão no quadro-geral de credores.

A **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, ao e. 2265.1, requereu a juntada dos relatórios mensais das atividades da **recuperanda STOPETROLEO** relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023.

A **recuperanda STOPETROLEO**, ao e. 2266.1, pugnou pela juntada do incluso Demonstrativo de Receitas e Despesas do período compreendido entre 01/10/2023 à 31/12/2023.



A **recuperanda STOPETROLEO**, ao e. 2267.1, pugnou pela juntada do incluso Demonstrativo de Receitas e Despesas do período compreendido entre 01/01/2024 à 31/01/2024.

Ao e. 2268.1, o **Juízo da 4ª Vara Cível**, desta Comarca, requer, referente aos Autos nº 0011427-70.2024.8.16.0021, em que é autor ADILSON JOSÉ WENZEL e ré a **Recuperanda STOPETRÓLEO**, sejam prestadas informações sobre a essencialidade do imóvel objeto do despejo, para continuidade das atividades da recuperanda.

A **recuperanda STOPETROLEO**, ao e. 2269.1, pugnou pela juntada do incluso Demonstrativo de Receitas e Despesas do período compreendido entre 01/02/2024 à 29/02/2024.

Ao e. 2270.1, o **Juízo da 1ª Vara de Trabalho da Comarca de Francisco Beltrão/PR**, autos ATOrd 0000269-42.2021.5.09.0094, em que é Reclamante HENRIQUE ANTONIO MORGENSTERN e Reclamada STOPETROLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO, informou que foi quitado o valor devido de honorários contábeis, em favor de João Matias Loch, perito contador, apurados nos autos da reclamatória trabalhista.

A credora, **ANGELA MICHELI SCHMIDT**, em sua petição de e. 2271.1, requereu a habilitação nos autos em epigrafe, já que foi reconhecida a existência de crédito em prol da requerente, na CLASSE I – TRABALHISTA, sendo a 33ª classificada na ordem de preferência dos créditos de classe I do quadro geral de credores.

O credor, **EMERSON LAGO**, em sua petição de e. 2273.2, vem, já que foi reconhecida a existência de crédito em prol do requerente, na CLASSE III, do quadro geral de credores, informar seus dados e cancelamento do Serasa.

A **ADMINISTRADORA JUDICIAL** requereu a juntada da relação atualizada do Quadro-Geral de Credores da Recuperanda, em atenção à r. decisão de e. 1891.1, item 6.1 (e. 2275.1).

SANTHER FÁBRICA DE PAPEL indicou seus dados bancários à recuperanda STOPETROLEO (e. 2276.1).

GILBERTO VEIGA, em sua petição de e. 2277.1, requereu a habilitação de seu crédito, já que nos autos autuados sob o nº 0034633-50.2023.8.16.0021 (habilitação de crédito) foi reconhecida a existência de crédito em prol da requerente, na CLASSE I – TRABALHISTA, sendo determinada a sua inclusão no quadro-geral de credores.

A **ADMINISTRADORA JUDICIAL** informou que desde dezembro 2023 não recebe os documentos para realização dos relatórios mensais de atividades da recuperanda STOPETROLEO (e. 2279.1).

A **COPEL** requereu a juntada de substabelecimento (e. 2281.1).

A **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, ao e. 2282.1, requereu a juntada dos relatórios mensais das atividades da **recuperanda STOPETROLEO** relativos aos meses de janeiro a março de 2024.



É o relatório. **DECIDO.**

2. Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento pela **UNIÃO**, pela **recuperanda STOPETROLEO e Estado do Paraná**, respectivamente aos eventos nº 2154.1, 2174.1 e 2253.1.

Não obstante, mantenho por seus próprios fundamentos a decisão agravada.

2.1. Oportunamente, se houver requerimento, serão prestadas informações diretamente no recurso, que agora tramita de forma eletrônica.

3. O Banco Santander requereu autorização para realizar em nome da **recuperanda STOPETROLEO** pesquisa de bens via sistemas (BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD) (e. 2147.1).

3.1. Intime-se a Administradora Judicial para manifestar sobre o referido ofício, com prazo de 15 dias.

4. Ao e. 2249.1, o Juízo da 3ª Vara Cível, da Comarca de Lages/SC, solicitou a anotação da penhora no rosto dos autos visando a satisfação dos créditos da parte exequente. Ainda, ao e. 2251.1, o Juízo da 19ª Vara Federal, informou sobre a constrição de valores, requerendo que seja prestada informações.

A **ADMINISTRADORA JUDICIAL** se manifestou sobre os referidos ofícios e pugna pela intimação da **recuperanda STOPETRÓLEO** para que, quando do pagamento dos valores devidos à Credora AMERICA LATINA S.A., observe o valor de R\$ 1.535.337,56 à JOÃO JOSÉ MAURICIO DÁVILA e aos outros, e ainda, se manifeste sobre a essencialidade do numerário bloqueado na Execução Fiscal nº 5015513-22.2020.4.04.7000, requerendo, após, nova vista (e. 2257.1).

4.1. Intime-se a **recuperanda STOPETROLEO** para se manifestar sobre os ofícios de eventos 2249.1 e 2251.1, manifestando-se acerca da essencialidade do numerário bloqueado, com prazo de 15 dias. Após, intime-se a **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, com igual prazo.

5. Ao e. 2268.1, o Juízo da 4ª Vara Cível, desta Comarca, requer seja prestada informações sobre a essencialidade do imóvel objeto do despejo, para continuidade das atividades da recuperanda.

5.1. Preliminarmente, intime-se a **recuperanda STOPETROLEO** para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a essencialidade do imóvel objeto do despejo, para continuidade das atividades da recuperanda.

Após, em igual prazo, manifeste-se o Administrador Judicial e o Ministério Público.

Na sequência, voltem conclusos.

6. Ao e. 2270.1, o Juízo da 1ª Vara de Trabalho da Comarca de Francisco Beltrão /PR, informou que foi quitado o valor de honorários contábeis do perito contador, apurados nos autos da reclamatória trabalhista.



6.1. Intime-se a Administradora Judicial para manifestar sobre o referido ofício, com prazo de 15 dias.

7. Ao e. 2191.1 o Município de Terra Roxa informou que a **recuperanda STOPETROLEO** possui débitos no montante de R\$ 10.112,96.

7.1. Intimem-se a Recuperanda e a Administradora Judicial para manifestar sobre o ofício, com prazo de 15 dias.

8. Com relação aos requerimentos de e. 2167.1, 2168.1, 2181.1, 2260.1, 2261.1, 2271.1, 2273.1, 2276.1, 2277.1, ressalte-se que, pedido de habilitação de crédito e inclusão no quadro-geral de credores, bem como qualquer indagação acerca da atualização da lista de credores, deve ser realizado por meio de procedimento próprio, não nos autos de recuperação judicial, nos quais serão ignorados.

9. Por fim, esclareço aos credores que eventuais habilitações ou impugnações de créditos apresentados nestes autos principais **NÃO SERÃO** analisados pelo Juízo, eis que devem ser apresentados em incidentes apartados.

10. Ao passo que vão sendo apresentadas nos autos as contas bancárias para pagamento dos créditos, determino que a serventia intime o procurador para encaminhar os dados nos canais disponibilizados pelas Recuperandas e invalidar a movimentação.

ATENTEM-SE os procuradores dos credores para encaminharem tais informações diretamente ao endereço físico ou e-mail disponibilizado pelas Recuperandas quando da aprovação do plano em AGC, a fim de evitar tumultos neste processo de recuperação judicial.

ATENTEM-SE a **Recuperanda** e a **Administradora Judicial** para promoverem o acompanhamento do processo e do e-mail disponibilizado aos credores, pelo menos de forma quinzenal, a fim de que os pagamentos sejam efetivamente realizados na próxima data prevista, evitando-se que os credores manifestem nos autos sua insatisfação com o trabalho desempenhado pelas empresas e pelo auxiliar do juízo.

11. Escrivania: anote-se e. 2281.1.

12. Intimem-se todos da presente decisão, inclusive o MP.

Cascavel, *data do movimento eletrônico – gar.*

(Assinado digitalmente)

Anatália Isabel Lima Santos Guedes

Juíza de Direito

